



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.156/17

### RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Ione Cavalcante de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de **Baraúna**, exercício financeiro **2016**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 58/61, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 605.080,63**, representando **7,00%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 400.226,00**, representando **65,82%** da receita da Câmara e **3,02%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrada disponibilidade financeira ao final do exercício;
- Não foi verificado qualquer excesso na remuneração paga aos Edis;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;

Além dos aspectos acima mencionados, a Auditoria constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação da gestora responsável, que acostou defesa nesta Corte, tendo o Corpo Técnico, após exame da defesa, entendido essas falhas como sanadas.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- Julguem **REGULAR** a Prestação Anual de Contas da **Sra. Ione Cavalcante de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de **Baraúna**, exercício financeiro **2016**.
- Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquela Gestora, às disposições da LRF.
- Determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta.

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05156/17

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**  
Órgão: **Câmara Municipal de Baraúna - PB**  
Gestora Responsável: **Ione Cavalcante de Oliveira**

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Baraúna. Exercício Financeiro 2016. Pela regularidade. Pelo atendimento integral à LRF.

### ACÓRDÃO - APL – TC – nº 0746/2017

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 05156/17**, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal da **Sra. Ione Cavalcante de Oliveira**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Baraúna/PB**, exercício 2016, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULAR** a Prestação Anual de Contas da Sra. Ione Cavalcante de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, exercício 2016;
- b) Declarar **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquela Gestora, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público  
Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 20 de dezembro de 2017.

Assinado 22 de Dezembro de 2017 às 08:45



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 12:34



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 15:28



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL